DISCURSO

PROFERIDO

NA

NA CAMARA DOS DEPUTADOS

NA SESSÃO DE 23 DE MAIO DE 1879

PELO

Dr. Ignacio Antonio de Assis Martins

DEPUTADO PELA PROVINCIA DE MINAS-GERAES.

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL
1879.

1711 — 79.

SESSÃO DE 23 DE MAIO DE 1879

REFORMA CONSTITUCIONAL

O Sr. Ignacio Martins (*Attenção*): —Sentir-me-hia desanimado, Sr. presidente, si ousasse pretender attingir á altura a que os illustrados oradores têm elevado esta discussão. Não pretendo, nem posso pretender tanto. Mas assim como, na construcção dos sumptuosos edificios, ao trabalho dos grandes mestres tambem é admissivel o do simples e modesto operario, eu espero que a Camara me desculpará, si venho nesta hora avançada justificar o voto que dei a este projecto em 1.ª discussão, manifestar o que penso a seu respeito, e expender, ainda que rapidamente, as razões que tenho para sustental-o em todas as suas partes.

As sociedades, senhores, como os homens, estão sujeitas a uma lei: ellas nunca podem ficar estacionarias, trabalham incensantemente para o desenvolvimento mais rapido do seu progresso. Ao legislador cabe a missão especial de conhecer os costumes do povo, de indagar da sua instrucção, de examinar o seu movimento progressivo para fazer a lei, de maneira que nem esta contenha idéas tão adiantadas que a nação não as possa comprehen-

der, nem tão atrazadas que ella já as tenha abandonado, e não lhes possa servir para o seu desenvolvimento. E' esta a importante e difficil missão do legislador. (*Apoiados.*)

A idéa da eleição directa surgio a principio em alguns espiritos mais adiantados do partido liberal, logo foi essa idéa adquirindo proselytos, foi-se propagando, de maneira que o partido liberal todo a aceitou e inscreveu na sua bandeira ou no seu programma. Mas a adopção de uma idéa no programma de um partido não quer dizer que essa idéa seja realizavel immediatamente. Daqui vem a differença essencial entre o programma de um partido e o programma de um governo. O partido inscreve no seu programma todas as suas aspirações, todas as reformas que entende deverem ser realizadas, ainda que em um futuro mais ou menos remoto. O ministerio porém, como Poder Executivo, inscreve no seu programma aquellas reformas que, pela natureza da reflexão, pela vontade nacional e pela exigencia da opinião publica devam ser promptamente realizadas.

Aceita a idéa da eleição directa no programma do partido liberal, o partido conservador, cuja existencia é necessaria e imprescindivel na nossa sociedade, e cuja ausencia de representação nesta Camara eu lamento, embora elle seja o proprio culpado pelas más leis eleitoraes que nos tem dado, o partido conservador oppôz uma vigorosa, forte e tenaz resistencia a essa reforma.

Mas o erro nunca póde assoberbar a verdade; as trevas por mais densas que sejam se desfazem sempre ao apparecimento da luz.

A idéa da eleição directa foi fazendo rapidos progressos e abrindo espaço nas proprias fileiras dos nossos adversarios; o distincto e o mais legitimo chefe conservador, o honrado Sr. conselheiro Paulino abraçou-a,e com a franqueza que o caracterisa ecom a lealdade com que sempre procede, declarou ao paiz que com ella se tinha identificado.

Não foi só S. Ex. Na heroica Bahia o partido conservador, por meio de seus chefes adoptou essa idéa, e o mais eminente chefe do partido conservador naquella provincia declarou que a monarchia não estaria segura, que as nossas instituições correriam perigo si a reforma eleitoral não fosse realizada immediatamente pela eleição directa.

Todos vos conheceis, senhores, as *cartas musulmanas* do Sr. Barão de Cotegipe.

Todo o paiz, em vista de taes declarações esperava que o nobre Barão de Cotegipe seria no parlamento um dos principaes defensores da eleição directa; S. Ex., porém, com geral sorpreza, rasgou as folhas do seu *alcorão*, quebrou os velhos fechos de *sua espingarda*, e collocou-se ao serviço dos que combatiam a eleição directa.

Qual o motivo, Sr. presidente, que levaria S. Ex. a assim proceder? Seria o illustrado barão levado pela ambição do poder? Creio que não, S. Ex. já devia estar delle farto. Si porém foi este o motivo que o arrastou a combater a idéa que S. Ex. proclamava como de necessidade urgente, sua ambição foi depois assaz punida pelas amarguras que esse poder lhe trouxe. (*Apoiados.*)

Nestas condições o partido conservador tentou fazer, quanto á reforma eleitoral directa, o que já tinha feito ás outras reformas do partido liberal, vendo que a opinião publica instantemente a exigia, procurou illudil-a, sacrificando-a como já havia procedido a respeito de tantas outras.

O partido conservador que, para illudir e mystificar as reformas do partido liberal, já tinha promulgado um chaos que chamou reforma judiciaria; já tinha feito incompleta a reforma da guarda nacional, já tinha promulgado uma lei inexequivel reformando a do recrutamento, já havia contrariado a idéa do partido liberal quanto á reforma do elemento servil, tentou addiar e protellar a reforma eleitoral directa, e apresentou um projecto reformando a lei eleitoral anterior, mas

conservando o vicio principal que é o systema de eleição de dous gráos. Sr. presidente, eramos poucos liberaes nesta casa, mas V. Ex. sabe os esforços que empregámos combatendo esse projecto, baldados foram elles, e fomos sempre vencidos pela logica irresistivel do numero, o projecto passou, e é hoje a lei de 20 de Outubro de 1875. Esta lei logo na primeira experiencia viu-se completamente condemnada por todos os partidos; ninguem hoje confia nos effeitos da lei que divia garantir o terço á opposição.

Si em 1872 quando o partido liberal não tinha ainda tanta força como em 1876, elle pôde no pleno dominio da lei de 1846 mandar a esta Camara 10 representantes, isto quando o partido conservador estava na sua maior pujança de força; em 1876 ainda mesmo que estivesse vigorando a lei de 1846, natural e logicamente, o numero deveria augmentar-se, porque á proporção que o partido liberal se fortalecia na opposição, o partido conservador perdia as forças no poder com as cambiaes e outros desastres; e no entanto aqui só estivemos 17 liberaes, apezar da reforma, que dizia-se, garantidora do terço.

O Sr. Sergio de Castro:— Dezenove.

O Sr. Ignacio Martins:—Aceito com prazer a rectificação, pois que o nobre deputado e o seu illustre companheiro de deputação tambem foram eleitos pela provincia do Paraná, e foram arbitrariamente excluidos do parlamento pela Camara de nossos adversarios.

O Sr. Sergio de Castro:—E viemos com diplomas muito legitimos.

O Sr. Ignacio Martins:—Nestas condições, Sr. presidente, não sendo possivel adiar a reforma da eleição directa, visto como toda a nação a reclamava, o poder moderador, que na phrase constitucional é a chave de todos os outros poderes, no

exercicio do seu direito e cumprindo o seu dever como chefe supremo da nação, chamou ao poder o partido liberal para realizar as reformas aceitas pela opinião publica, e especialmente a reforma eleitoral pela eleição directa. (*Apoiados.*) O partido liberal, portanto, subio ao poder, não pela vontade irresponsavel do poder moderador, como os nossos adversarios dizem, mas sim pela força da opinião publica pela victoria das suas idéas. (*Apoiados.*) Não subio parlamentarmente, pois que não derrotou por meio de votação ao governo de seus adversarios nesta Camara; e demais em Janeiro de 1878, o parlamento não estava reunido; e ainda que estivesse reunido, pelo systema eleitoral que nós temos, é quasi impossivel um governo poder ser derrotado na Camara por seus adversarios; póde sêl-o por seus correligionarios como foi o ministerio de 7 de Março em Maio de 1872, mas não por seus adversarios, porque estes pela lei eleitoral que temos não podem ter maioria na Camara, ainda que a tenham no paiz. (*Apoiados.*)

No exercicio do seu direito e cumprindo o seu dever constitucional, o poder moderador chamou o partido liberal ao poder, e tão constitucionalmente procedeu, que incumbio da organização do ministerio ao chefe do partido liberal, aquelle que por este partido durante todo o tempo da opposição, e principalmente nos ultimos annos, nas suas reuniões, nos seus clubs, nas suas conferencias, na imprensa e na tribuna era ostensivamente proclamado chefe, e indicado para o lugar que hoje tão dignamente occupa, o nobre presidente do conselho. (*Apoiados.*)

Portanto, Sr. presidente, o partido liberal em 5 de Janeiro de 1878 subiu ao poder legal e constitucionalmente pela victoria das suas idéas, pela força da opinião publica. (*Apoiados.*)

Subindo ao poder o partido liberal encontrou difficuldades maiores do que poderiamos ter previsto na opposição. Encontramos os cofres pu-

blicos exhaustos, quando nossos adversarios diziam que havia saldos, encontramos a administração desorganizada quando elles annunciavam que havia ordem, e além de tudo isso, tinha o ministerio de realizar a idéa que o elevara ao poder—a reforma eleitoral.

O programma do partido liberal continha com a eleição directa outras reformas, e quando o ministerio pela primeira vez se apresentou ao parlamento reunido, trouxe como seu programma a reforma eleitoral pela eleição directa mediante reforma constitucional.

Desde logo o ministerio foi censurado por ter limitado o seu programma á reforma eleitoral, e não ter nelle incluido as outras reformas do programma do partido liberal.

Não acho, Sr. presidente, procedencia alguma nesta censura feita ao governo por ter limitado o seu programma á eleição directa. O ministerio assim procedendo não fez senão o que cumpria fazer e o que não podia deixar de fazer.

Si acaso incluisse no seu programma alguma outra reforma, não cumpria o seu dever, porquanto a eleição directa é a idéa principal, a que elevou o partido liberal ao poder, e portanto, a unica a realizar-se de prompto e em primeiro lugar.

Si o systema eleitoral que temos dá em resultado uma representação nacional que póde não ser a expressão da vontade da nação, o que cumpre ao partido liberal, antes de tudo, é tornar a representação nacional uma realidade, e portanto, é fazer a reforma eleitoral.

Realizada a reforma eleitoral, o governo então adoptará no seu programma para serem realizadas algumas das mais urgentes reformas exigidas pelo partido. Os governos que tudo querem fazer de uma só vez não se sustentam, nada conseguem e necessariamente naufragam; as reformas succedem-se e não accumulam-se.

O Sr. Carlos Affonso:—Querer tudo é meio de nada conseguir.

Um Sr. deputado:— V. Ex. já disse o contrario.

O Sr. Ignacio Martins:— Como preliminar para a reforma eleitoral do systema de dous gráos para o systema directo, suscitou-se a seguinte questão: a reforma eleitoral directa poderá ser feita independente de reforma constitucional ou não?

Grande é o numero dos que entendem que a reforma eleitoral directa póde ser feita independente da reforma constitucional; mas não menor é o daquelles que sustentam opinião contraria.

Eu declaro á Camara que sigo a opinião dos primeiros, isto é, entendo que a reforma eleitoral directa póde ser feita por lei ordinaria, independente de reforma constitucional. Entretanto, longe de censurar o governo por seguir a opinião contraria a esta eu o louvo pela circumspecção e prudencia com que pretende realizar tão importante reforma. (*Apoiados.*)

Senhores, eu tenho pela Constituição um respeito que chega á veneração. Ha pouco Lêpere, o ministro do interior em França, dizia em relação á constituição franceza, no parlamento. « A constituição franceza póde ter defeitos, mas tem uma virtude, que é a de garantir o governo republicano em França. » quanto á nossa eu direi tambem « a nossa Constituição póde ter, e naturalmente tem, defeitos, mas tem a virtude de firmar o governo monarchico constitucional representativo neste paiz. »

Sr. presidente, o illustre e sympatico deputado por Pernambuco, que tem revelado nas discussões um talento brilhante, unido a uma instrucção variada, e que é por certo um digno herdeiro do nome glorioso que possue (*apoiados*), disse que depois da reforma do elemento servil nenhuma outra jámais foi apresentada nesta Camara igual em importancia a esta que discutimos actualmente.

Eu vou além de S. Ex:, a reforma que se discute tem maior importancia para o paiz do que a reforma do elemento servil, que foi votada em 1871.

O Sr. Jeronymo Sodré : — Do modo por que foi feita, sim.

O Sr. Ignacio Martins : — Não ha problema mais serio, diz Pascaud, e cuja solução toque de mais perto aos interesses vitaes da sociedade do que a organização do suffragio.

Montesquieu no *Espirito das leis* diz «da maneira pela qual é regulado o suffragio depende a perda ou a salvação do Estado. »

Em todo Estado cujo governo é representativo, não póde haver reforma de mais importancia do que aquella que diz respeito ao modo e maneira de ser a vontade nacional manifestada.

Si a sociedade tem por principal missão e dever o zelar os interesses dos cidadãos, garantir os seus direitos, segue-se que nenhuma lei póde ser mais importante do que a que diz respeito á acção e intervenção do cidadão na marcha do Estado, e portanto nenhum assumpto mais importante, póde ser trazido ao nosso parlamento, do que aquelle que actualmente occupa a nossa attenção. (*Apoiados.*)

O Sr. Joaquim Breves :— A reforma do elemento servil dá direitos, esta tira direitos.

O Sr. Ignacio Martins :— Não tira direitos, como mostrarei, pelo contrario garante e amplia esses direitos.

Sr. presidente, o governo propondo-se conseguir das Camaras a reforma eleitoral directa, mediante reforma constitucional, bem procedeu, em vista da diversidade de opiniões. O que poderá resultar disso? Uma pequena delonga, mas o resultado final será que a reforma eleitoral se fará com toda a reflexão e prudencia, com a manifestação franca de todas as opiniões, emfim, que a reforma será uma verdade.

Eis, Sr. presidente, as razões por que, si não acompanho aquelles que entendem que para se fazer a reforma eleitoral directa é necessaria a reforma constitucional, não censuro, e pelo contrario, louvo o governo por querel-a mediante reforma constitucional.

Entro, Sr. presidente, em uma outra questão.

A Assembléa Geral, decretando uma constituinte para fazer a reforma eleitoral directa, os poderes dessa constituinte são limitados pela assembléa ordinaria que a decretou, ou esta não póde limitar os poderes daquella?

Senhores, si eu respeito muito a opinião daquelles que sustentam que a assembléa constituinte não póde ser limitada pela assembléa ordinaria, respeito mais a nossa Constituição, e nella encontro expressamente determinado que a assembléa que decreta a constituinte não só póde, como deve limitar os poderes dessa constituinte. (*Apoiados.*)

O Sr. Carlos Affonso :—Essa é a verdadeira doutrina constitucional.

O Sr. Ignacio Martins :—A nossa Constituição, senhores, deu a importancia que devia ao exercicio dos direitos politicos; e querendo garantir esses direitos mais ainda do que os outros, estabeleceu a maneira por que se devia fazer as reformas a elles relativas. No art. 74 a Constituição estabelece o seguinte (*lê*):

« Si passados quatro annos depois de jurada a « Constituição do Brazil, se conhecer que alguns « dos seus artigos merece reforma, se fará a pro- « posição por escripto, a qual deve ter origem na « Camara dos Deputados, e ser apoiada pela terça « parte delles, etc. »

« Art. 175. A proposição será lida por tres ve- « zes, etc. »

E depois no art. 176, diz (*l.*):

« Admittida a discussão, e vencida a necessidade « da roforma do artigo constitucional, se expedirá

« lei que será sanccionada e promulgada pelo Im-
« perador em forma ordinaria : e na qual *se orde-*
« *nará aos eleitores* dos deputados para a seguinte
« legislatura, que nas procurações lhes confiram
« especial faculdade para a *pretendida alteração ou*
« *reforma.*»

Sr. presidente, em primeiro lugar, note V. Ex., o eleitor não póde deixar de conferir estes poderes para a reforma, é obrigatoria a procuração, pois que a Constituição emprega a expressão—*ordenará*.

As ultimas palavras do artigo me parecem claras —diz o artigo no final—*para a pretendida alteração ou reforma*.

Senhores, é regra de hermeneutica que na lei nunca se encontra uma palavra inutil ; si ha na lei uma palavra que pareça inutil, devemos procurar explical-a, na certeza de que não póde haver palavra inutil na lei. Si a constituição quizesse sómente conceder á Assembléa o poder de indicar o artigo reformavel e não a maneira de reformar, ou a alteração a fazer, diria somente a—*pretendida reforma*—; mas a Constituição foi adiante, disse—pretendida *alteração ou reforma*—logo deve a Assembléa ordinaria na lei que expede convocando a Assembléa constituinte determinar o artigo reformavel, e além disto, a maneira por que ha de ser a reforma feita, isto é, a alteração a fazer, porquanto a expressão—*alteração*—de que se serve a Constituição, mostra que a reforma póde comprehender todo o—artigo ou parte, e nas palavras—*pretendida alteração* se conhece perfeitamente que a Constituição quer que a lei ordinaria determine qual a alteração que a constituinte deva fazer no artigo. Portanto, pelas proprias palavras da Constituição se vê que a constituinte não póde exceder os limites traçados pela lei, e que a lei ordinaria deve marcar esses limites. *(Apoiados)*

Além disto, observo aos nobres deputados : si quereis que a assembléa ordinaria não possa

estabelecer limites á constituinte, então haveis de chegar á conclusão forçada de que o Senado deve intervir na lei feita por essa constituinte. (*Apoiados.*)

Senhores, a razão por que o Senado não intervém na lei que a constituinte fizer, reformando a Constituição na fórma indicada na lei ordinaria, está expressa no art. 176 da mesma Constituição. A Constituição diz—« Se ordenará aos eleitores dos deputados que nas procurações lhes confiram especial faculdade para a pretendida alteração ou reforma.»

Os eleitores não podem deixar de conferir aos deputados os poderes especiaes para a pretendida alteração ou reforma, o que podem é eleger representantes que sejam contrarios á reforma ou alteração pretendida, e os deputados da constituinte, assim eleitos, podem fazer a alteração ou reforma do artigo indicado, mas da maneira marcada na lei que ordenou aos eleitores que lhes dessem para isso poderes, ou podem não fazer a tal reforma ; a constituinte póde pois ou aceitar a reforma ou rejeital-a, mas não póde alterar nem para mais, nem para menos do que está determinado na lei ordinaria que decretou a reforma. (*Apoiados.*)

O Senado, senhores, nem o poder moderador são excluidos de intervir na reforma constitucional, e si elles não podem intervir na reforma que a constituinte fizer, é porque a constituinte não póde alterar nada na reforma indicada pela lei ordinaria, na qual tanto o Senado como o poder moderador já intervieram. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, cumpre notar que não se trata de uma constituinte propriamente dita, isto é, de uma assembléa que tenha de estabelecer as bases do Estado e crear os poderes politicos; trata-se sim de uma assembléa ordinaria sómente com especiaes poderes para approvar ou não uma reforma indicada sobre attribuições ou limites de poderes,

ou direitos politicos já reconhecidos pela Constituição. (*Apoiados.*) Senhores, pela nossa organização politica, não ha meio algum de excluir-se o Senado, que é um ramo do poder legislativo, de intervir em qualquer reforma legislativa

O Senado, como disse, é ouvido na reforma constitucional, intervindo como ramo do poder legislativo na lei ordinaria que decreta a reforma, mas não é mais ouvido na reforma feita pela constituinte, porque esta não é mais do que a reproducção, como sancção, da lei ordinaria que a decretou, e é esta a razão pela qual nem o Senado, nem o Poder Moderador intervém mais, por isso que já intervieram. (*Apoiados*; *muito bem.*)

Senhores, a nossa Constituição quiz garantir tanto os direitos politicos, que estabeleceu regras especiaes para qualquer reforma que a elles dissesse respeito nos arts. 174 e seguintes: dá a iniciativa á Camara dos Deputados como a mais immediata representante do povo, estabelece as regras e tramites do projecto, e passando este na Camara, vai ao Senado, alli segue os tramites ordinarios dos projectos, e si o Senado approvar a reforma pretendida, vai o projecto ao Poder Moderador, e este sanccionando, é a lei promulgada; mas como a Constituição quiz dar ainda maiores garantias a esses direitos, exige que a nação seja especialmente consultada, e então manda que os eleitores dêm poderes especiaes aos deputados que elegerem, para approvarem ou não a reforma, e a nação consultada póde ou eleger deputados que approvem a pretendida reforma, ou eleger deputados que a rejeitem, e os depuados eleitos o que não pódem é alterar a reforma decretada. (*Apoiados.*)

Me parece que isto é claro e evidente. (*Apoiados*).

O Sr. Galdino das Neves: — Em 1834 não se deu isto.

O Sr. Ignacio Martins: — Deu-se.

O Sr. Galdino das Neves: — Não se deu tal.

O Sr. Ignacio Martins: —Supponha V. Ex., Sr. presidente, que d'entre os artigos reformaveis se quer alterar o art. 5.º que garante a religião catholica apostolica romana como a religião do Estado, para admittir a liberdade de cultos; vem a constituinte e tendo poderes para reformar o art. 5º, sem se declarar em que sentido, poderá em vez de reformal-o admittindo a liberdade de cultos, reformal-o reconhecendo a religião protestante como a religião do Estado (*Apoiados e apartes.*)

Nas proprias emendas do nobre deputado pelo Alto Amazonas póde-se dar isto. Diz, por exemplo, o nobre deputado n'uma dellas: «Que a constituinte se occupe igualmente com as reformas dos arts. 40 e 43 da Constituição.» Sabemos que a intenção e os desejos de S. Ex. são para reformar-se no sentido de tornar o Senado temporario, mas si a lei for somente ordenando aos eleitores para darem poderes especiaes para a reforma do art. 40 sem determinar qual a reforma, a constituinte poderá em vez de reformar para tornar o Senado temporario, reformar tornando o Senado além de vitalicio, hereditario. (*Apoiados e apartes.*)

Tal é, Sr. presidente, a conclusão a que se póde chegar, admittindo-se a doutrina que os nobres deputados sustentam, e que não me parece muito liberal. (*Apartes.*)

V. Ex. vê portanto, Sr. presidente, que a doutrina legitima, constitucional e liberal é a que eu sustento e que é a do projecto — a lei ordinaria não só póde como mesmo deve pôr limites á constituinte, determinando como a reforma deverá ser feita, e que a constituinte só poderá aceitar ou rejeitar a reforma indicada, mas não poderá alterar. (*Apoiados.*)

Grande opposição tem tido o projecto por excluir os analphabetos do exercicio do voto.

Senhores, o exercicio do voto é importantissimo. Os nobres deputados não quererão por certo ser mais liberaes do que Stuart Mill; pois bem, elle

tão liberal como os nobres deputados, exige para o exercicio do voto a condição de saber ler e escrever, e além disso exigia mais o que Laboulaye diz ser uma excentricidade ingleza : o saber fazer a conta de tres. (*Riso.*)

Exige saber ler e escrever, porque, diz elle, «sem isto é impossivel admittir que quem não tem as primeiras noções necessarias para cuidar de si, para defender seus proprios interesses, se julgue capaz de votar, isto é, de regular os interesses publicos.»

Lamartine em 1848 sustentou o suffragio universal, porém logo depois elle mesmo pediu a limitação para só serem admittidos a votar aquelles que soubessem ler e escrever.

O Sr. Galdino das Neves : — Mas assim não entendem as nações civilisadas.

O Sr. Ignacio Martins : — E V. Ex. quererá então suspeitar a Italia de não ser uma nação civilisada ? Pois bem, a Italia exige o saber ler e escrever.

Na nossa America encontra V. Ex. o Perú, o Chile, o Equador etc. que exigem esta condição.

Na propria America do Norte em alguns Estados como sejam Massachussets, e Connecticut, exige-se o saber ler ao menos um artigo da Constituição e assignar o nome.

Eu sei que o *desideratum* de todas as sociedades modernas é o suffragio universal. Como *desideratum* eu comprehendo, mas admittir-se na actualidade e especialmente no nosso paiz, o suffragio universal, seria um acto de funestissimas consequencias. Aquelles mesmos dos nobres deputados que parecem querer o suffragio universal têm parado ante as suas consequencias. O illustrado deputado por S. Paulo, que com a sua palavra inspirada, com a sua eloquencia prodigiosa, arrebata, attrahe, e prende a attenção de todos que o ouvem (*apoiados*), pareceu-me que pretendeu sustentar o

suffragio universal, mas conheci logo que havia engano da minha parte, pois que S. Ex. não quer o suffragio universal, e o limita exigindo como condição o ter-se os meios de subsistencia.

Creio, Sr. presidente, que ninguem no nosso paiz sustentaria o suffragio universal; e si ha condição que se deva impor para o exercicio do voto, nenhuma mais justa do que saber ler e escrever. Um publicista, Gottard, diz: « Parece-me que senão a « independencia ao menos a liberdade do voto é a « primeira de todas as condições de sua validade « moral e legal: ora quem não sabe escrever a sua « lista não é livre, porque é obrigado a confiar o « seu voto a um outro que o póde enganar impu- « nemente. »

A exigencia de saber ler e escrever não é nova na nossa lei, e eu entendo que podia ser feita mesmo por lei ordinaria.

A lei de 19 de Agosto de 1846 no art. 78 exigia que o eleitor assignasse as actas. Ora não se póde assignar sem se saber ler e escrever, por consequencia a lei de 1846 já exigia esta condição para ser-se eleitor.

Os decretos posteriores de 18 de Agosto de 1860 e de 12 de Janeiro de 1876 faziam igual exigencia e nunca ouvi reclamação alguma de que estas leis, neste ponto, restringissem o exercicio do voto nem de que tal exigencia era inconstitucional. Agora porém que se trata de reclamar de uma constituinte uma reforma eleitoral é que os nobres deputados se lembram de defender com enthusiasmo o pretendido direito dos analphabetos.

O Sr. Galdino das Neves dá um aparte.

O Sr. Ignacio Martins : — Eu peço ao nobre deputado um favor : comecei a fallar em hora muito adiantada, si o nobre deputado me interromper constantemente não poderei chegar ao fim que desejo.

O Sr. Galdino das Netes : — Não direi mais nada.

O Sr. Ignacio Martins : — Aceito com prazer os seus apartes, mas peço a V. Ex. o favor de não os amiudar tanto.

Sr. presidente, si os analphabetos se sentirem offendidos com a exclusão, está nas suas mãos adquirirem a capacidade, com uma ou duas horas de estudo por dia, em um ou dous mezes elles deixarão de ser analphabetos, terão a capacidade sufficiente, e o paiz lucrará.

Este projecto Sr. presidente, tem sido proficientemente discutido nesta casa, eu limito-me a fazer rapidas e ligeiras considerações sobre as idéas nelle contidas, para tambem poder ter tempo de dizer alguma cousa a respeito das emendas apresentadas pelo nobre deputado pelo Amazonas.

A outra parte do projecto que tem tido grande opposição dos nobres deputados refere-se ao censo.

Dizem os nobres deputados que o projecto limita o exercicio do direito de voto, porque priva delle cidadãos que até hoje o tinham. Mas, senhores, nós devem s partir do principio de que vamos reformar a lei eleitoral, no sentido de dar e garantir o exercicio do voto a todo aquelle cidadão que estiver nas condições.

Pelo systema eleitoral de dous graus o votante tem o direito de excluir e privar do exercicio do voto, cidadãos que estão no caso de exercel-o. Si em uma parochia ha por exemplo 100 cidadãos com as qualidades de eleitor, portanto com direito a votar e a parochia tem de dar somente 15 eleitores, o votante na eleição primaria priva 85 do exercicio do voto, e só os 15 eleitos ficam garantidos ; pelo projecto o que se pretende é garantir-se o exercicio do voto a todos os que estão nas condições, isto é, que tenham a renda de 400$ e as outras condições exigidas pela actual lei.

Pela lei actual, a maioria dos cidadãos que estão nas condições de escolher seus deputados e senadores, vem-se privados de o fazer, porque são

excluidos do numero dos eleitores pela eleição primaria, pelo projecto se pretende garantir o voto ; o projecto portanto em vez de restringir garante e amplia o exercicio de voto a todos aquelles que estiverem nas condições de votar. Si se tratasse do suffragio universal, então podiam os nobres deputados reclamar que esse direito se estendesse a todos os qualificados votantes ; mãs o que nós queremos é garantir o direito de votar áquelles que o tem e que pela eleição indirecta delle ficam privados.

Já vê a camara que a accusação ao projecto nesta parte, como nas outras, não procede, pois que o projecto amplia e garante o direito de voto e não o restringe. (*Apoiados.*)

O Sr. Joaquim Nabuco :—Amplia o eleitorado.

O Sr. Ignacio Martins :—Mas note S. Ex. que pela lei actual o votante escolhe um limitado numero entre os cidadãos que estão no caso de escolher deputados e senadores : ora pelo projecto todos os que estiverem nessas condições votam, portanto o votante não terá mais escolha alguma a fazer, pois que se garante a todos os que estão nas condições.

O Sr. Galdino das Neves dá um aparte.

O Sr. Ignacio Martins :—Esse minimo V. Ex. o encontra marcado na nossa Constituição. A Constituição extge a renda de 200$; posteriormente foi declarado pela lei de 1846 que esses 200$ de renda eram em prata e o decreto de 25 de Novembro do mesmo anno declarou que equivaliam a 400$.

O Sr. Joaquim Nabuco e Galdino das Neves dão apartes.

O Sr. Ignacio Martins :—Eu já demonstrei que o projecto amplia o direito de voto, em vez de o restringir.

Tinha ainda muito que dizer, Sr. presidente, mas limito-me a manifestar somente o meu modo

de pensar para poder ter tempo de dizer alguma cousa sobre as emendas.

Sorprendeu-me, Sr. presidente, a apresentação das emendas do nobre deputado pelo Alto Amazonas, cujo talento eu admiro e a quem tributo consideração, respeito e estima, desde muitos annos, e principalmente desde que S. Ex. foi presidente da minha provincia, onde deixou um nome que ha de perdurar sempre.

Os Srs. Prado Pimentel e Carlos Affonso :— Apoiado.

O Sr. Ignacio Martins :—Nós não tratamos, Sr. presidente, no projecto que se discute, de reformar qualquer lei ordinaria, mas de reformar ou alterar algumas disposições constitucionaes, que entende-se dizerem respeito a direitos politicos dos cidadãos.

A nossa Constituição considerou tão dignos de respeito os direitos politicos dos cidadãos, que difficultou qualquer reforma que a elles se referisse, com o fim de ser ella feita com toda a prudencia e moderação, e assim estabeleceu no art. 174 que o projecto tenha origem na Camara dos Deputados, que seja apoiado pela terça parte delles e no art. 175 que o projecto seja lido por tres vezes com intervallo de 6 dias de uma a outra leitura, etc.

Portanto vê V. Ex., Sr. presidente, que qualquer projecto sobre reforma constitucional, para ser discutido e votado nesta Camara, tem além dos tramites do nosso regimento, outros estabelecidos na propria Constituição. (*Apoiados*). O nobre deputado póde apresentar emendas ao projecto em discussão, mas que tenham relação com a materia do projecto, assim poderá apresentar emendas sobre a elegibilidade ou não dos analphabetos, sobre o censo, sobre a eleição directa, etc., mas não emendas para reformar-se outros artigos da Constituição. (*Apoiados*).

Entendo, portanto, Sr. presidente, que as emendas do illustre deputado não podem ser aceitas, pois que além de tudo foram irregularmente apresentadas, isto é, contra o que ordena a propria Constituição. (*Apoiados.*)

Muitas das emendas apresentadas não são por mim aceitas, mas com algumas concordo, e si ellas forem apresentadas como projectos, para passarem pelos tramites constitucionaes, eu lhes darei o meu voto, isto é depois que tivermos a reforma eleitoral, e si eu ainda tiver a honra de ter uma cadeira no nosso parlamento. Sr. presidente, comquanto esta questão preliminar e prejudicial, me tire a necessidade de discutir as emendas apresentadas, comtudo eu vou fazer algumas ligeiras considerações sobre ellas.

Um Sr. Deputado:—Tem uma quanto á dymnastia.

O Sr. Ignacio Martins :—Essa S. Ex. teve a delicadeza de declarar que corre só por sua conta.

A 1.ª emenda apresentada por S. Ex. refere-se a elegibilidade dos acatholicos. Esta questão já deu lugar a uma crise ministerial ; o illustrado deputado pelo Rio Grande do Sul meu distincto amigo e antigo companheiro de lutas, e o não menos digno deputado por Pernambuco, retiraram-se do ministerio, por este não concordar em incluir no actual projecto a reforma do art. 95 da nossa Constituição, no § 2.º que prohibe os acatholicos serem deputados ; disseram SS. EExas. que não podiam ver excluidos do parlamento grande numero de brazileiros, só por pertencerem a outra religião que não a do Estado. SS. EExas., assim entendendo para serem logicos e coherentes, deviam propôr primeiro a revogação do art. 5.º da Constituição, porque emquanto a religião catholica apostolica romana fôr religião do Estado, não póde-se e nem se deve permittir a elegibilidade dos acatholicos. o art. 95, § 2.º da Constituição é um corollario do art. 5.º. (*Apoiados e apartes.*)

Eu sei, Sr. presidente, que hoje é quasi moda fallar-se da religião catholica, mas V. Ex., sabe que sou catholico, apostolico, romano, e glorio-me em sel-o. (*Apoiados.*)

O Sr. Galdino das Neves: — Vai direito para o céo.

O Sr. Ignacio Martins: — Não sei para onde irei, mas o que posso assegurar ao nobre deputado é que levarei até ao tumulo, cada vez mais robustecida, a fé nas crenças religiosas que bebi no regaço de uma mãe carinhosa. (*Apoiados, muito bem, apartes*).

Eu não tenho receio, senhores, da admissão dos acatholicos nesta camara, é a unica cousa que neste paiz lhes é vedada, não receio porque elles neste recinto respeitariam mais a religião do Estado do que muitos que se dizem catholicos apostolicos romanos e que aqui têm tido assento. (*Apoiados.*)

Os nobres deputados comprehèndem que tendo eu fé na religião que professo, esta fé se robustecerá diante dos obstaculos. Demais os erros sustentados, embora com brilhantismo, nunca conseguem supplantar a verdade, e esta, eu estou convencido de que está na religião catholica. (*Apoiados e apartes*).

Dizem os nobres deputados—exclue-se grande numero de brazileiros do exercicio do voto. Si é esta a razão, porque os nobres deputados esquecem-se dos libertos? não são elles brasileiros, e em numero muito maior do que os acatholicos no paiz? No emtanto, nem podem ser eleitores, e os nobres deputados nada quanto a elles pedem, nem reclamam! (*Apoiados.*)

O Sr. Galdino das Neves:—Proponha a emenda.

O Sr. Ignacio Martins:— Não proponho porque já disse que entendo que não cabe ao deputado apresentar emendas para reforma que não esteja incluida no projecto primitivo.

O que quero tornar saliente é que os amores e os esforços nos nobres deputados não são pelos brazileiros libertos, mas pelos acatholicos. (*Apoiados.*)

Quaes são, Sr. presidente, os acatholicos brazileiros que se acham nas condições de ser eleitos deputados?

Disse o nobre deputado pelo Rio Grande que só na sua provincia existem mais de 50.000 acatholicos brazileiros.

Creio que ha engano da parte do illustre deputado, porquanto o recenseamento dá para todo o Imperio o numero de 27.766, sendo para o Rio Grande do Sul o numero 3.840.

O Sr. Joaquim Nabuco dá um aparte.

O Sr. Ignacio Martins:—Note V. Ex., que nestes numeros estão incluidos nacionaes e estrangeiros, de ambos os sexos.

Outra emenda do nobre deputado refere-se aos artigos 40 e 43 da Constituição:—vitaliciedade do Senado. E' esta uma das reformas que nenhuma duvida tenho em aceitar, e votaria por ella si fosse apresentada em projecto separado e em occasião competente, mas como emenda não posso aceitar porque os arts. 174 e seguintes da Constituição o prohibem. (*Apoiados.*)

Outra emenda do nobre deputado é para reformar-se os arts. 61 e 63, para tornar-se a fusão expressamente obrigatoria.

Senhores, eu não vejo a necessidade de occupar-se a constituinte com esta materia. E' uma questão de interpretação, que póde e deve ser feita independente de constituinte.

Outra emenda do nobre deputado é para a reforma do art. 65 que trata do veto. Eu não sei, Sr. presidente, qual o obstaculo que tem opposto o veto, no nosso paiz, aos actos do poder legislativo, á vontade nacional.

E' um direito que nunca foi exercido pela corôa. Emquanto o poder moderador existir e fôr a chave

de toda a organização politica, eu entendo que o veto não pode deixar de lhe ser dado. Alem disto é unicamente suspensivo e de uma suspensão limitada. (*Apoiados.*)

O nobre deputado é naturalmente levado a exigir estas reformas, pelas idéas politicas que professa, e que lhe levam até a pretender reformar nossas instituições, substituindo a forma de governo monarchico que temos pela republicana. Não censuro S. Ex. por isto, pelo contrario folgo em reconhecer que S. Ex. é o unico de todos os republicanos da camara, que têm sido coherente. (*Apoiados.*)

O Sr. Freitas Coutinho: — Não apoiado; isto depende do ponto de vista em que cada um se colloca.

O Sr. Ignacio Martins:— Pretende tambem o nobre deputado a reforma dos arts. 10, 98, 99, 100 e 101. Si passasse esta emenda, como ella só indica os artigos, a constituinte poderia pregar um logro no nobre deputado, reformando-os não para supprimir o Poder Moderador como é a intenção do nobre deputado, mas para augmentar as attribuições desse poder. Vê, pois S. Ex. que a lei ordinaria deve marcar limites a constituinte. (*Apoiados.*)

O Sr. Joaquim Breves :—Si quizer, augmento.

O Sr. Ignacio Martins : —Pois V. Ex., liberal, quer que a constituinte possa augmentar as attribuições do Poder Moderador?

O Sr. Joaquim Breves :—Si ella quizer....

O Sr. Ignacio Martins : —Entendo Sr. presidente que não precisamos da suppressão do Poder Moderador; basta tornarmos expressa e clara a doutrina da nossa Constituição sobre a responsabilidade dos ministros pelos actos desse poder.

Sr. presidente, o Poder Moderador tem attribuições que entendo não poderem pertencer senão a esse poder unicamente; supprimido elle não vejo

outro poder que as possa exercer, porque é preciso que ellas sejam exercidas por um poder acima das paixões dos partidos.

Não aceito, pois, as emendas do nobre deputado.

Não preciso dizer, Sr. presidente, que *in limine* rejeito a ultima emenda do nobre deputado, na qual quer S. Ex. que a constituinte tenha poderes para reformar as nossas instituições e substituir o governo monarchico constitucional e representativo pela republica. Mas como o nobre deputado disse que esta emenda era só por sua conta, eu deixo-a tambem só á conta de S. Ex. (*Apoiados.*)

Apresentou o nobre deputado tambem um additivo e então disse S. Ex. que, tendo-se de fazer a reforma constitucional, e tendo-se por consequencia de eleger a camara constituinte, quer que esta, visto não poder ser eleita por outra lei eleitoral, seja pela actual lei, mas modificada, e assim diz o nobre deputado (*lê*):

« Retoquemos a lei que existe, e decretemos-lhe as correcções imprescindiveis, para que seja uma *realidade pratica* a representação nacional, etc. »

Sr. presidente, si é exacto o que o nobre deputado pelo Amazonas disse e si contém nas suas palavras, nós estamos tendo um trabalho completamente inutil e sem importancia.

Nós não queremos a reforma constitucional e eleitoral só com a vã-gloria de dizer que temos eleição directa; queremol-a para que a representação nacional seja uma realidade pratica. (*Apoiados.*)

Si S. Ex. entende que com este seu additivo a representação nacional, mesmo com a eleição de dous gráos, póde ser uma realidade pratica, poupe-nos este trabalho todo; mas, si S. Ex. comprehende que o principal defeito da nossa organização eleitoral está no systema de dous gráos, então como quer S. Ex. que se modifique a lei actual, conservando-se o mesmo systema para fazer-se a proxima eleição com uma lei, com o vicio radical da actual, e feita além disso de afogadilha?

Vê o nobre deputado que nem o seu additivo posso aceitar. Não posso, Sr. presidente, deixar passar sem um protesto o que o nobre deputado disse em relação ao Senado.

S. Ex. depois de fazer acres censuras ao Senado diz: « *o Senado vai ganhando popularidade.* »

O senado, Sr. presidente, que acaba de rasgar duas cartas de senadores legitimamente eleitos pela provincia do Ceará, o Senado que rasgou a carta de senador eleito e escolhido pela provincia do Espirito Santo, o Senado que até hoje recusa reconhecer e dar assento aos dous senadores legitimamente eleitos pela provincia de S. Paulo, e ha mais de 5 mezes escolhidos, o Senado que se tem constituido um poder politico partidario e rancoroso, não póde estar ganhando popularidade. (*Apoiados.*)

O nobre deputado mesmo e nesse mesmo discurso que respondo, disse que o Senado approva senadores que não tiveram votos, ou os tiveram nullos, e reprova outros com quasi unanimidade. Diz mais que o Senado oppõe-se a todas as idéas liberaes, a todo o progresso do paiz.

Ora, Sr. presidente, o nobre deputado que diz isto do Senado, não póde dizer que o Senado vai ganhando popularidade.

Vê o nobre deputado que o elogio que S. Ex. dirigiu ao Senado foi destruido pelas justas e merecidas censuras, que S. Ex. mesmo a elle fez.

O Sr. Galdino das Neves: — V. Ex. bem sabe debaixo de que ponto de vista fallou o nobre deputado pelo Amazonas.

O Sr. Ignacio Martins: — Ha uma questão em que eu pretendia demorar-me, mas não o farei porque a hora está dada e receio muito estar fatigando aos nobres collegas que me ouvem. (*Não apoiados.*)

Vozes: — Estamos ouvindo com muito prazer.

O Sr. Ignacio Martins: — Perguntou-se: « A constituinte póde ser dissolvida? »

Senhores, a Constituição é expressa a este respeito: na attribuição que o art. 101, § 5.º dá ao Poder Moderador eu nao vejo differença alguma entre a dissolução de uma assembléa ordinaria e de uma constituinte; e quanto a esta constituinte que se vai decretar, eu entendo até que não só ella póde ser dissolvida, como mais que deve ser dissolvida. (*Apoiados.*)

O Sr. Galdino das Neves:—Ha de ser dissolvida por si mesma.

O Sr. Ignacio Martins:—Desde que se promulgar a lei da refórma eleitoral, a constituinte está dissolvida por sua natureza; e eu creio que não haverá deputado algum na constituinte, que, promulgada a lei da refórma eleitoral, queira ficar um dia na camara, condemnada como ficará a sua eleição

Sr. presidente, até hoje accusamos o systema eleitoral que temos, e levamos as nossas accusações a provar até a evidencia o quanto elle é ruim; mas este systema ainda não está condemnado legalmente; porém quando a assembléa constituinte promulgar a lei da eleição directa, ficará legalmente condemnado o systema indirecto ou de dous gráos, e eu creio que não haverá um deputado eleito por esse systema condemnado que queira ficar na camara nem mais um dia, porque vai nisso a sua dignidade. (*Apoiados e não apoiados.*)

Portanto, a constituinte não sópode ser dissolvida, como até esta que se vai decretar, desde que promulgar a reforma eleitoral directa, deve ser dissolvida por dignidade sua e por honra dos deputados que a constituirem. (*Apoiados e não apoiados.*)

O art. 101 no § 5.º diz (*lê*):

« *Dissolvendo a Camara dos Deputados, nos casos, « em que o exigir a salvação do Estado.* »

Ha um limite nesta attribuição dada ao Poder Moderador, que é « quando a salvação do Estado o exige »; mas esta attribuição tanto se refere a uma assembléa ordinaria, como a uma constituinte.

Depois, senhores, é preciso partirmos desde principio: não é uma verdadeira constituinte a que se vai decretar.

Não se vai organizar systema de governo, não se vão estabelecer poderes politicos, emfim não se vai constituir a nação; o que ella vai fazer é retocar, alterar ou reformar alguns artigos da Constituição que forem indicados. Si se tratasse de uma assembléa para constituir o Estado então esta não podia ser dissolvida, até porque não haveria poder algum com direito de dissolvel-a. Si não existisse ainda poder algum organizado, si a constituinte é que fosse formar e constituir esses poderes, organizal-os, emfim crear o Estado, esta constituinte não poderia ter dissolução. Mas quando em uma sociedade já organizada como a nossa, com seus poderes politicos creados e reconhecidos pela Constituição, se trata sómente de alterar alguns artigos dessa Constituição, a constituinte é uma assembléa ordinaria, com poderes para rever taes artigos, como sanccionando ou não o que a assembléa anterior decretou. (*Apoiados e apartes.*)

Senhores, nas constituintes, como a que se pretende decretar temos o seguinte:

A assembléa geral decreta que taes e taes artigos da Constituição devem ser reformados neste ou naquelle sentido; esta lei passa pela Camara dos Deputados e pelo Senado, é sanccionada e promulgada. Como se trata de uma lei que diz respeito a direito politico, a Constituição não quiz que ficasse só na fórma ordinaria, e ordena que a nação seja especialmente consultada para approvar ou não, taes alterações, e a nação na eleição da constituinte nomeia ou deputados que approvem as alterações, ou deputados que as rejeitem. Eis a razão por que não temos nem a sancção, nem a intervenção do

Senado na constituinte. A constituinte, como a que vamos ter, póde sanccionar o que foi approvado pela lei ordinaria, ou póde rejeitar, mas não póde alterar: assim tambem póde ser dissolvida, como qualquer outra assembléa, e a de que tratamos, desde que fôr promulgada a lei da reforma eleitoral directa deve ser dissolvida. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Galdino das Neves: — Antes da reforma?

O Sr. Ignacio Martins: — Mesmo antes da reforma, si a salvação do Estado assim o exigir.

O Sr. Galdino das Neves: — Já vêm com essa ameaça: é uma boa constituinte. O Sr. Souza Carvalho, que é publicista, é contrario a esta idéa de V. Ex., e elle não é suspeito.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Ignacio Martins: — Quando V. Ex. permittir, eu continuarei.

Senhores, ia-me esquecendo de uma das emendas do nobre deputado pelo Amazonas, a que se refere aos estrangeiros naturalizados.

A emenda pede poderes para a constituinte reformar o art. 95, § 2.º da Constituição afim dos estrangeiros naturalisados poderem ser eleitos deputados.

Não sei, senhores, a razão deste amôr que os nobres deputados mostram ultimamente pelos estrangeiros naturalisados! Elles são excluidos entre nós sómente desta Camara, mas não o são do Senado, ha uma razão para esta exclusão e é que a Camara dos Deputados tem attribuições mais politicas, e que dizem respeito mais immediatamente ás nossas instituições do que o Senado. O estrangeiro naturalizado nunca poderá perder inteiramente o amor ao seu torrão natal, é isso muito natural. Os nobres deputados que querem dar aos estrangeiros naturalizados o direito de serem eleitos deputados porque não lhes dão tambem o de serem ministros?

Ha um limite nesta attribuição dada ao Poder Moderador, que é « quando a salvação do Estado o exige »; mas esta attribuição tanto se refere a uma assembléa ordinaria, como a uma constituinte.

Depois, senhores, é preciso partirmos desde principio: não é uma verdadeira constituinte a que se vai decretar.

Não se vai organizar systema de governo, não se vão estabelecer poderes politicos, emfim não se vai constituir a nação; o que ella vai fazer é retocar, alterar ou reformar alguns artigos da Constituição que forem indicados. Si se tratasse de uma assembléa para constituir o Estado então esta não podia ser dissolvida, até porque não haveria poder algum com direito de dissolvel-a. Si não existisse ainda poder algum organizado, si a constituinte é que fosse formar e constituir esses poderes, organizal-os, emfim crear o Estado, esta constituinte não poderia ter dissolução. Mas quando em uma sociedade já organizada como a nossa, com seus poderes politicos creados e reconhecidos pela Constituição, se trata sómente de alterar alguns artigos dessa Constituição, a constituinte é uma assembléa ordinaria, com poderes para rever taes artigos, como sanccionando ou não o que a assembléa anterior decretou. (*Apoiados e apartes.*)

Senhores, nas constituintes, como a que se pretende decretar temos o seguinte:

A assembléa geral decreta que taes e taes artigos da Constituição devem ser reformados neste ou naquelle sentido; esta lei passa pela Camara dos Deputados e pelo Senado, é sanccionada e promulgada. Como se trata de uma lei que diz respeito a direito politico, a Constituição não quiz que ficasse só na fórma ordinaria, e ordena que a nação seja especialmente consultada para approvar ou não, taes alterações, e a nação na eleição da constituinte nomeia ou deputados que approvem as alterações, ou deputados que as rejeitem. Eis a razão por que não temos nem a sancção, nem a intervenção do

Senado na constituinte. A constituinte, como a que vamos ter, póde sanccionar o que foi approvado pela lei ordinaria, ou póde rejeitar, mas não póde alterar: assim tambem póde ser dissolvida, como qualquer outra assembléa, e a de que tratamos, desde que fôr promulgada a lei da reforma eleitoral directa deve ser dissolvida. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Galdino das Neves: — Antes da reforma?

O Sr. Ignacio Martins: — Mesmo antes da reforma, si a salvação do Estado assim o exigir.

O Sr. Galdino das Neves: — Já vêm com essa ameaça: é uma boa constituinte. O Sr. Souza Carvalho, que é publicista, é contrario a esta idéa de V. Ex., e elle não é suspeito.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Ignacio Martins: — Quando V. Ex. permittir, eu continuarei.

Senhores, ia-me esquecendo de uma das emendas do nobre deputado pelo Amazonas, a que se refere aos estrangeiros naturalizados.

A emenda pede poderes para a constituinte reformar o art. 95, § 2.º da Constituição afim dos estrangeiros naturalisados poderem ser eleitos deputados.

Não sei, senhores, a razão deste amôr que os nobres deputados mostram ultimamente pelos estrangeiros naturalisados! Elles são excluidos entre nós sómente desta Camara, mas não o são do Senado, ha uma razão para esta exclusão e é que a Camara dos Deputados tem attribuições mais politicas, e que dizem respeito mais immediatamente ás nossas instituições do que o Senado. O estrangeiro naturalizado nunca poderá perder inteiramente o amor ao seu torrão natal, é isso muito natural. Os nobres deputados que querem dar aos estrangeiros naturalizados o direito de serem eleitos deputados porque não lhes dão tambem o de serem ministros?

Por que não pedem a revogação do art. 136 da Constituição que prohibe aos estrangeiros o serem ministros de estado? SS. Ex. consideram o lugar de ministro superior ao de deputado? Por certo que não. Logo, si elles estão nas condições de serem eleitos deputados, tambem estão nas de serem ministros de estado. (*Apoiados.*)

Por que não querem tambem os nobres deputados que o estrangeiro naturalisado possa ser regente do Imperio? O Acto Addicional prohibe no art. 27, mas si elles podem ser deputados, tambem poderão ser regentes do Imperio. (*Apoiados.*)

A Inglaterra que é sempre citada em toda a parte, admitte porventura em seu parlamento estrangeiros naturalisados? Creio que não. Na França que os nobres deputados citam a cada momento, qual o estrangeiro naturalisado que póde ser admittido no parlamento francez senão aquelle que tem a carta de grande naturalisação?

Eu aceitaria talvez a emenda si ella se referisse somente áquelle estrangeiro naturalisado que tivesse prestado serviços e serviços de summa importancia ao nosso paiz, que esses serviços fossem reconhecidos no parlamento e que em virtude de uma lei, se lhe desse tal distincção, como acontece em França, e como queria o illustre deputado pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Joaquim Breves:—Não queremos isso.

O Sr. Ignacio Martins:—Então V. Ex. rejeita tambem a emenda do Sr. Saldanha Marinho?

O Sr. Joaquim Breves:—Nessa parte.

O Sr. Ignacio Martins:—Mas si S. Ex. declarou que é apologista do suffragio universal, para ser coherente, deve sujeitar-se a todas as consequencias da sua doutrina, admittir tudo.

(*Ha alguns apartes.*)

Sr. presidente, os nobres deputados que pedem

a reforma de tantos artigos da nossa Constituição, porque não pedem tambem a reforma do art. 96?

Nos Estados-Unidos, Sr. presidente, ninguem póde ser eleito representante no congresso, si não habitar, na occasião da eleição, o Estado que o eleger. Eu entendo como Laboulaye, que o municipio é a cidadella da liberdade, é no municipio que se deve principalmente procurar fundar e garantir os principios da liberdade politica. O deputado ou senador devia residir na circumscripção eleitoral que o elege, estar em contacto com o povo, sentir as suas faltas, conhecer os seus costumes e os seus habitos, examinar as suas necessidades, ver o seu progresso e instrucção, para melhor o representar, si não com talento e illustração, com mais conhecimento e experiencia.

Eu quereria que nossa Constituição exigisse como na constituição franceza de 1830, que ao menos a metade dos representantes fosse domiciliada no lugar que representam. Assim resolviam-se todas as duvidas. A Grecia, Sr. presidente, exige como V. Ex. sabe, dous annos de domicilio na circumscripção eleitoral, si nella não foi nascido. A Dinamarca exige um anno de domicilio no circulo eleitoral pelo qual se apresenta.

Sr. presidente, foi tambem apresentada uma emenda pelo meu distincto amigo e patricio, digno representante da minha provincia: S. Ex. em vez do censo do projecto e da Constituição, quer que o exercicio do voto seja regulado pelo imposto, mas pelo imposto municipal. Não posso aceitar a emenda de S. Ex. em primeiro lugar porque pecca pela irregularidade da apresentação como as outras. Depois porque quando os municipios infelizmente estão definhando e morrendo sem força, sem acção, sem liberdade, e sem recursos, não se póde confiar ás municipalidades attribuição tão importante, e que ellas não teriam meios de realizal-a. A idéa em si é muito boa e aceitavel, mas primeiramente esforcemo-nos para elevar as municipalidades á

altura e á importancia que ellas devem ter em um paiz livre. (*Apoiados.*)

Não posso pois aceitar a emenda do nobre deputado. Ainda tinha diversas observações a fazer; mas embora os nobres deputados digam que não estão fatigados, eu não posso crer porque tambem o estou. Por isso vou terminar.

Não trouxe luz alguma ao debate. (*Não apoiados.*)

O Sr. Prado Pimentel:—Fallou brilhantemente. (*Apoiados.*)

O Sr. Ignacio Martins:—Cumpri apenas um dever de representante da nação, manifestando o que penso em relação a um projecto tão importante e de tanta magnitude.

No cumprimento deste dever, Sr. presidente, tenho a consciencia de que procedi em toda a discussão com a franqueza necessaria e com a lealdade com que costumo.

Concluindo, lembrarei ainda á camara e ao governo as palavras de um publicista muito notavel: — A prudencia, a reflexão, e a madureza nas reformas são as unicas garantias sérias para o futuro de um povo. (*Muito bem, muito bem. O orador é abraçado e comprimentado pelo Sr. presidente do conselho e por todos os Srs. deputados presentes.*)